

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.662

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

plenário

*Autógrafo Nº 00
18.03.04*

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO **VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENV. URBANO E INTERIOR**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) **INÊS ARRUDA**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) **RAIMUNDO MACÊDO**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIR NO EXPEDIENTE

EM 17 02:04

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.662

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos ocupantes de cargos de confiança junto a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

Justifica-se a propositura diante da necessidade de firmar acordo de parcelamento da dívida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS junto a Caixa Econômica Federal, com garantia das cotas do Fundo de Participação dos Estados, relativo ao pagamento do débito contraído pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, em razão do não recolhimento, na época devida, dos valores correspondentes ao FGTS dos ocupantes de Cargo de Confiança junto a Companhia, providência que somente se efetivará mediante prévia autorização legislativa.

Vale observar que a garantia referente a vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, estará limitada ao percentual correspondente ao controle acionário do Estado do Ceará, na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.

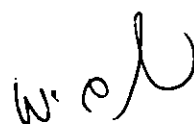
Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, apresento no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2004.


LUCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A





PROJETO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

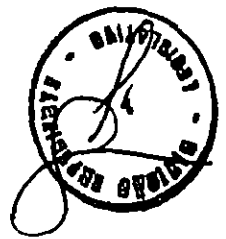
Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único – A garantia de que trata este artigo fica limitada ao percentual de participação do Estado do Ceará no controle acionário da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

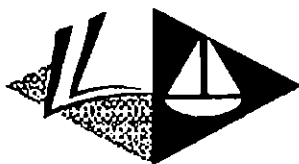
DESPACHO

8) Publique-se e Inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

em 17.02.04

Presidente Secretário

ALVARO COM O AN 123
R. Lulau encaminha
3 Justiça, Saúde e Transporte
Serviço Pub. e Trabalho
3 M 18.02.04



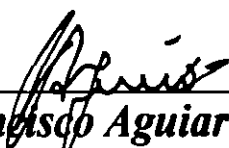
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.662

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18 / 02 / 04



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0 001/04

Mensagem 6.662

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.662, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.* ”

O Chefe do Executivo estadual, apresentando a proposta, esclarece que:

“ *Justifica-se a propositura diante da necessidade de firmar acordo de parcelamento da dívida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS junto a Caixa Econômica Federal, com garantia das cotas do Fundo de Participação dos Estados, relativo ao pagamento do débito contraído pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, em razão do não recolhimento, na época devida, dos valores correspondentes ao FGTS dos ocupantes de Cargo de Confiança junto a Companhia, providência que somente se efetivará mediante prévia autorização legislativa.* ”

Vale observar que a garantia referente a vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, estará limitada ao percentual correspondente ao controle acionário do Estado do Ceará, na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR."

Preceitua o art. 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento."

Assim, a proposta autorizando ao Poder Executivo, em nome da Companhia de Transportes Metropolitanos, a firmar acordo com a Caixa Econômica Federal relativa a dívida do FGTS(art. 1º. do PL), atende ao mencionado dispositivo da Carta Estadual.

Por sua vez, a concessão de garantia na avença referida, consistente nas cotas do Fundo de Participação do Estados, limitada ao percentual de participação do Estado do Ceará no controle acionário do METROFOR(art. 2º. do PL), amolda-se ao art. 167, § 4º. da Constituição Federal, que possibilita a vinculação de recursos de que trata o art. 159, I a e b, para prestação de garantia ou contragarantia à União, restando atendido ainda o disposto no art. 40,II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, sem prejuízo da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 1º de março de 2004.



José Leite Jucá Filho -
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

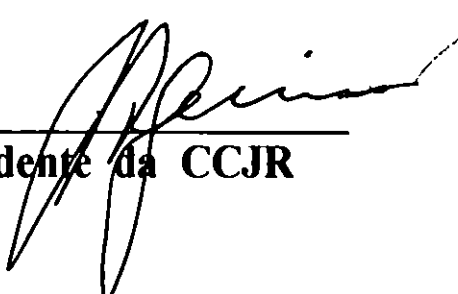


MENSAGEM N.º 6.662

Designo Relator o Sr. Deputado

Fernando Hegg

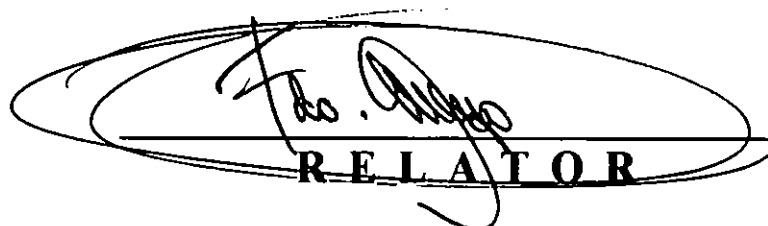
Comissão de Justiça, em 03 de 03 de 2004.


Presidente da CCJR

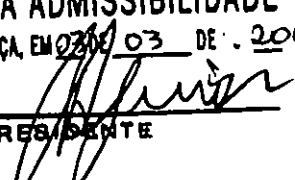
PARECER

Favorável

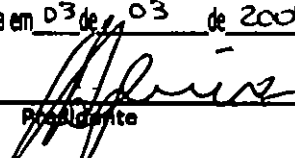
* Nada em contrário
jurídico - regimental


RELATOR

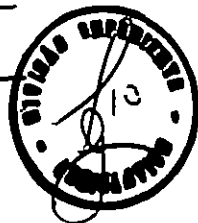
APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 03 DE 03 DE 2004


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 03 de 03 de 2004


Presidente

Conjunta com as Comissões de
Serviço Público e Acumulado



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PARECER FINAL

MATÉRIA Memorandum nº 6.662

RELATOR Dep. Ammar Baguê

PARECER Favorável


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA

Fortaleza, 16 de maio 2003


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dep. Mercedes Brito



APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 18 de março de 2024

[Signature]

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 18 de março de 2024

[Signature]

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.662

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo fica limitada ao percentual de participação do Estado do Ceará no controle acionário da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2004.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 23 / 03 / 04

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO
Luciano Conção de Alcantara



LEI Nº 13.443, de 23.03.04



AUTÓGRAFO NÚMERO DOIS

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo fica limitada ao percentual de participação do Estado do Ceará no controle acionário da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de março de 2004.

[Assinaturas dos membros da Assembleia Legislativa]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

VIDENCIADO C. UNOGRU
LEI N. 02 DE 18 / 3 04
Guarani

E N. 13443 23 / 3 04
PUBLICADA 25 3 04
Guarani

ARQUIVE SE
DIV EXP RESOLUTIVO
M 9 / 3 05
Guarani